



**MENSAGEM Nº 043, DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Tenho a honra e a satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a reparcelar os débitos decorrentes de Contratos de Alienação de lotes Municipais dos loteamentos que menciona, para fins de Regularização Fundiária.

O reparcelamento deverá ser realizado em nome dos titulares do imóvel, conforme cadastro do setor de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação ou comprove estar na posse do imóvel, através de documento, até a publicação desta Lei.

Informamos que o projeto de regularização fundiária dos loteamentos acima descritos, beneficiam famílias de baixa renda.

A apresentação do referido projeto vem ainda dar oportunidade aos contribuintes que não conseguiram negociar as dívidas de alienação em outras oportunidades por conta do enfrentamento da Covid-19 e em consequência de prejuízos financeiros que muitas pessoas ainda enfrentam.

Diante do exposto, tratando-se de matéria simples e quem vem atender o interesse público, em especial as famílias de baixa renda, aguardamos o apoio unânime dos nobres vereadores, requerendo seja o Projeto de Lei aprovado em regime de urgência, nos moldes do Regimento Interno desta Colenda Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Sumaré,

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
Protocolo Geral nº 11132/2023      Data 01/08/2023      Hora 11:00  
Autoria: LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
**Projeto de Lei Nº 172/2023**  
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reparcelar os débitos decorrentes de Contratos de Alienação de lotes Municipais dos loteamentos que menciona, para fins de Regularização Fundiária.



## PROJETO DE LEI N°

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a reparcelar os débitos decorrentes de Contratos de Alienação de lotes Municipais dos loteamentos que menciona, para fins de Regularização Fundiária.-**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reparcelar os débitos existentes anteriormente a esta Lei, com os descontos de multas e juros previstos no seu artigo 2º, referentes às alienações de lotes municipais, para fins de Regularização Fundiária, localizados nos loteamentos Nova Esperança I e II, Parque Bandeirantes I, II e III, Jardim Bom Retiro, Jardim Luiz Cia, Jardim Conceição II e Residencial Bordon II.

§ 1º - O requerimento de reparcelamento deverá ser feito na Secretaria Municipal de Habitação e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, pelo promitente comprador, constante do respectivo contrato firmado junto ao Município, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, ou então, se falecido, por seu herdeiro com a devida comprovação desta qualidade, ou ainda por cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido, nos casos previstos na lei.

§ 2º - Só poderá requerer o parcelamento o compromissário comprador que comprovar residência no respectivo imóvel, bem assim deverá provar seu herdeiro, cônjuge ou companheiro nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - O reparcelamento autorizado no artigo anterior poderá ser feito em até 120 (cento e vinte) vezes mensais, sendo que, em 12 (doze) vezes, haverá a concessão dos seguintes descontos sobre multas e juros:

<b>Tipo de Opção</b>	<b>Número de parcelas</b>	<b>Descontos percentual</b>
Opção 1	à vista	50%
Opção 2	02 (duas)	20%
Opção 3	03 (três)	19%
Opção 4	04 (quatro)	18%
Opção 5	05 (cinco)	17%
Opção 6	06 (seis)	16%
Opção 7	07 (sete)	15%
Opção 08	08 (oito)	14%
Opção 09	09 (nove)	13%
Opção 10	10 (dez)	12%
Opção 11	11 (onze)	11%
Opção 12	12 (doze)	10%

**Parágrafo Único** – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), já considerando o desconto em qualquer das opções do Caput.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário,

Município de Sumaré,

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**